DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2026 - Edição Complementar 6 - 3977 - Data 19/11/2026 - Página 1 / 22

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2026

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), por meio de sua Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de **Médico Infectologista Adulto 20h, Médico Infectologista Pediátrico 20h, Médico Psiquiatra 20h e Médico Gastroenterologista 20h**, para atuação nas unidades de saúde geridas pela FMSC, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município de Canoas, no art. 21, § 4.º, da Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e no art. 32, § 6.º, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por prazo determinado, inicialmente de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, observado o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos arts. 445 e 451 da CLT, e dependerá da necessidade da FMSC e da disponibilidade orçamentária.

1.2 A seleção consistirá na verificação dos requisitos de habilitação, de caráter eliminatório, e na análise de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório.

1.3 Compreendem o processo seletivo: a inscrição; a homologação das inscrições; a análise de títulos e de experiência profissional; a classificação; a homologação do resultado final; a convocação; a conferência de documentos; a avaliação médica admissional; e a contratação.

1.4 As etapas de inscrição, de interposição de recursos e de divulgação de resultados serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

1.5 Ao se inscrever, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função pretendida, cuja comprovação documental deverá ser feita no ato da inscrição, sob pena de não homologação.

1.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo, nos meios indicados no item 3.1, sendo eliminado, a qualquer tempo, o candidato que não atender às exigências, aos prazos e às informações solicitadas.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

2.1 As atribuições das funções de Médico Infectologista Adulto 20h, Médico Infectologista Pediátrico 20h, Médico Psiquiatra 20h e Médico Gastroenterologista 20h constam do Anexo I deste edital.

3 DA DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação oficial de todos os atos deste processo seletivo far-se-á no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no endereço eletrônico https://sistemas.canoas.rs.gov.br/domc, com divulgação complementar no site da FMSC, https://www.fmsc.rs.gov.br.

3.2 Os prazos previstos neste edital contam-se a partir da publicação do respectivo ato no DOMC, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição é gratuita e será realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em **https://forms.gle/fX1Bu7ujZeGCvTns6**.

4.2 O formulário de inscrição estará disponível das **8h (oito horas) do dia 20 de novembro de 2026 às 17h (dezoito horas) do dia 27 de novembro de 2026**, ininterruptamente, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

4.3 A FMSC não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas de comunicação, congestionamento das linhas ou outros fatores técnicos alheios à sua atuação.

4.4 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento completo e correto do formulário de inscrição, bem como a veracidade das informações e dos documentos apresentados.

4.5 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, em formato PDF legível:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) diploma de graduação em Medicina;

c) comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

d) comprovante do título de especialista (e, quando for o caso, do certificado de área de atuação) registrado no CREMERS (RQE), conforme o quadro do item 6.2;

e) comprovantes dos títulos e da experiência profissional a serem pontuados, nos termos dos itens 10 e 11 e do Anexo II;

4.6 Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, incompletos ou não relacionados aos requisitos e aos critérios de pontuação deste edital.
4.7 Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo previsto no subitem 4.2, inclusive na fase recursal.
4.8 O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas deverá indicar essa opção no ato da inscrição e firmar a respectiva autodeclaração, sob pena de concorrer exclusivamente às vagas de ampla concorrência.
4.9 O candidato poderá inscrever-se para mais de uma função, devendo realizar inscrição distinta e anexar a documentação completa em cada uma delas.
4.10 Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato para a mesma função, será considerada apenas a última inscrição realizada dentro do prazo do subitem 4.2, desconsiderando-se as anteriores.
4.11 Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de declaração ou de documento, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se já contratado, terá o contrato extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

5 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PRETAS E PARDAS, TRANS E INDÍGENAS

5.1 Ficam reservadas vagas, nas proporções a seguir, incidentes sobre o total de vagas previstas neste edital e das que vierem a surgir durante o seu prazo de validade:

I – às pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência, na proporção de 10% (dez por cento), com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 001/1998 e no Decreto Municipal n.º 652/1999;

II – às pessoas pretas e pardas, na proporção de 16% (dezesseis por cento);

III – às pessoas trans, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans, na proporção de 1% (um por cento); e

IV – aos integrantes dos povos indígenas, na proporção de 1% (um por cento).

5.2 As reservas previstas nos incisos II a IV do item 5.1 constituem ação afirmativa adotada pela FMSC, na ausência de legislação municipal específica, tendo como parâmetro o Decreto Estadual n.º 56.229, de 7 de dezembro de 2021.
5.3 Os percentuais incidirão, para cada função, sobre o total de contratações realizadas durante o prazo de validade do processo seletivo, observando-se que a reserva prevista no inciso I aplicar-se-á a partir da segunda contratação; a do inciso II, a partir da terceira; a do inciso III, a partir da oitava; e a do inciso IV, a partir da nona.

5.4 Alcançados os números de contratações referidos no item 5.3, será necessariamente reservada uma vaga para candidato integrante do respectivo grupo, independentemente do percentual previsto, de modo que, com as primeiras nove contratações, haja reserva de ao menos uma vaga para cada um dos grupos destinatários da ação afirmativa.

5.5 Quando a aplicação dos percentuais resultar em número fracionado, o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, se menor do que 0,5 (cinco décimos), observado o disposto no item 5.4, que prevalece sobre a regra de arredondamento.

5.6 O preenchimento das vagas reservadas observará a seguinte ordem:

I – candidato com deficiência: segunda vaga disponível e, posteriormente, as vagas de números 11, 21, 31, e assim sucessivamente;

II – candidato preto ou pardo: terceira vaga disponível e, posteriormente, as vagas de números 10, 16, 22, 29, 35, e assim sucessivamente;

III – candidato trans: oitava vaga disponível e, posteriormente, as vagas de números 150, 250, 350, 450, e assim sucessivamente;

IV – candidato indígena: nona vaga disponível e, posteriormente, as vagas de números 151 (ou 150, caso não preenchida por candidato trans), 251 (ou 250, caso não preenchida por candidato trans), e assim sucessivamente.

5.7 Respeitadas as regras acima, o preenchimento das vagas observará os critérios de alternância e de proporcionalidade entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas.

5.8 Quando a incidência dos percentuais e das regras deste item apontar que determinada vaga deverá ser destinada, simultaneamente, a mais de um grupo, ela será reservada ao grupo cuja última contratação seja mais remota, e a vaga imediatamente subsequente será reservada ao grupo que não tiver sido atendido.

5.9 Os candidatos optantes pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação geral. O candidato optante que for convocado em razão de sua classificação na ampla concorrência não será computado para o preenchimento das vagas reservadas, sendo a vaga reservada destinada ao candidato optante seguinte da respectiva lista.

5.10 Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas aos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação da função.

5.11 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no art. 2º da Lei n.º 13.146/2015. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, laudo médico

emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Por ocasião da admissão, a condição de pessoa com deficiência e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função serão avaliadas na avaliação médica admissional.

5.12 Consideram-se pessoas pretas e pardas aquelas que assim se autodeclararem, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 1º, parágrafo único, IV, da Lei n.º 12.288/2010.

5.13 O candidato cuja condição declarada não for confirmada permanecerá na lista de ampla concorrência, salvo comprovada falsidade, hipótese em que será eliminado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.14 A verificação da falsidade da declaração poderá ser iniciada a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação.

6 DAS FUNÇÕES, DOS REQUISITOS, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO

6.1 O presente processo seletivo destina-se à contratação, por prazo determinado, para o exercício das funções de Médico Infectologista Adulto 20h, Médico Infectologista Pediátrico 20h, Médico Psiquiatra 20h e Médico Gastroenterologista 20h.

6.2 As funções, os requisitos mínimos, a carga horária semanal, o número de vagas e o vencimento básico constam do quadro abaixo:

Função	Requisitos mínimos	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento básico
Médico Infectologista Adulto 20h	Graduação em Medicina; Certidão de regularidade profissional; Inscrição ativa e regular no CREMERS; Título de especialista em Infectologia registrado no CREMERS (RQE).	20h	1 + CR	**R$ 9.596,66**
Médico Infectologista Pediátrico 20h	Graduação em Medicina; Certidão de regularidade profissional; Título de especialista em Pediatria ou em Infectologia, com certificado de área de atuação em Infectologia Pediátrica, Registrados no CREMERS (RQE).	20h	1 + CR	**R$ 9.596,66**
Médico Psiquiatra 20h	Graduação em Medicina; Certidão de regularidade profissional; Inscrição ativa e regular no CREMERS; Título de especialista em Psiquiatria registrado no CREMERS (RQE).	20h	1 + CR	**R$ 9.596,66**
Médico Gastroenterologista 20h	Graduação em Medicina; Certidão de regularidade profissional; Inscrição ativa e regular no CREMERS; Título de especialista em Gastroenterologia registrado no CREMERS (RQE).	20h	1 + CR	**R$ 9.596,66**

6.3 "CR" significa cadastro reserva, formado pelos candidatos aprovados além do número de vagas imediatas, que poderão ser convocados durante o prazo de validade do processo seletivo, segundo a necessidade da FMSC e a ordem de classificação.
6.4 O título de especialista e o certificado de área de atuação deverão observar a resolução do Conselho Federal de Medicina vigente que dispõe sobre as especialidades e áreas de atuação médicas e estar registrados no CREMERS (art. 17 da Lei n.º 3.268/1957).

7 DA JORNADA SEMANAL, DA REMUNERAÇÃO E DO CHAMAMENTO
7.1 A carga horária de 20 (vinte) horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos de acordo com a necessidade da FMSC.
7.2 Além do vencimento básico previsto no item 6.2, o contratado fará jus a vale-alimentação, vale-transporte e auxílio-creche, nos termos da legislação e dos atos

normativos da FMSC, bem como a outros benefícios eventualmente concedidos pela FMSC e aplicáveis à função, sendo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
7.3 O chamamento dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, observadas as regras de reserva de vagas do item 5, e dar-se-á segundo a necessidade da FMSC.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
8.1 O Prazo de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado fica condicionado conforme o descrito em subitem 4.2, para a homologação das inscrições deve ser atendido cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – realização da inscrição no formulário eletrônico, dentro do prazo;
II – anexação de documento de identidade com foto (Frente e Verso);
III- apresentação do diploma de graduação em Medicina;
IV – apresentação do título de especialista (e, quando for o caso, do certificado de área de atuação) registrado no CREMERS – RQE, conforme o item 6.2;
V – Apresentação da certidão de Regularidade Profissional do RS.

8.2 Do resultado preliminar da homologação das inscrições caberá recurso, na forma do item 13.

9 DA SELEÇÃO
9.1 Serão considerados habilitados os candidatos que comprovarem o preenchimento dos requisitos mínimos indicados no quadro do subitem 6.2.
9.2 Para efeito de avaliação e de classificação, serão considerados a qualificação e a experiência profissional, pontuadas conforme o Anexo II deste edital.

10 DOS TÍTULOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
10.1 Serão considerados títulos de qualificação profissional os cursos concluídos relacionados com a área de atuação da função, nos termos do Anexo II.
10.2 Os comprovantes de titulação deverão ser expedidos por instituição oficial ou oficialmente reconhecida e conter as informações necessárias à verificação de sua validade.
10.3 Não serão aceitos títulos que não tenham o reconhecimento oficial expresso no próprio documento ou cuja autenticidade não seja verificável.
10.4 Serão desconsiderados os títulos que excederem os quantitativos máximos previstos no Anexo II.
10.5 Não serão pontuados os certificados que não indiquem expressamente a carga horária, quando esta for exigida no Anexo II.

10.6 O título de especialista exigido como requisito para a função não será pontuado.
10.7 Os títulos obtidos no exterior somente serão considerados se revalidados ou reconhecidos no Brasil, na forma do art. 48 da Lei n.º 9.394/1996, e acompanhados de tradução por tradutor público juramentado, com indicação expressa da carga horária.
10.8 Não constituem títulos os atestados de capacidade técnica, de capacidade profissional ou de boa conduta profissional.
10.9 Para pontuação nos itens "c" e "d" do Anexo II, serão considerados os certificados de cursos concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste edital. Os títulos de mestrado, doutorado e especialização não se submetem a essa limitação temporal.
10.10 Não serão pontuados estágios obrigatórios e/ou curriculares.
10.11 Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do processo seletivo ou, se já contratado, terá o contrato extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de sua conduta.

11 DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
11.1 Será pontuada, nos termos do Anexo II, a experiência profissional como médico, comprovada por meio dos documentos indicados no subitem 11.6.
11.2 A experiência na especialidade da função (item "e" do Anexo II) será computada a partir da data de obtenção do título de especialista ou, quando for o caso, do certificado de área de atuação.
11.3 Para efeito de cômputo, considera-se mês o período de 30 (trinta) dias, desprezadas as frações.
11.4 Os períodos concomitantes de experiência não serão computados em duplicidade, e o mesmo período não será pontuado simultaneamente nos itens "e" e "f" do Anexo II.
11.5 O período de residência médica não será computado como experiência profissional.
11.6 Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação da experiência profissional:

Atuação	Comprovação
Em órgão ou entidade pública (estatutário, empregado público ou contratado temporário)	Certidão ou declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou entidade, em papel timbrado, datada e assinada, indicando a função exercida e o período (início e término ou continuidade).
Em empresa privada (vínculo celetista)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação e do contrato) ou extrato da CTPS digital e, no caso de contrato em vigor, declaração do empregador, em papel timbrado, datada e assinada, atestando a continuidade do vínculo e a função exercida.
Como prestador de serviços (autônomo ou pessoa jurídica)	Contrato de prestação de serviços e declaração do tomador, em papel timbrado, datada e assinada, indicando o período de efetiva atuação, a atividade exercida e a modalidade (plantão/horista); em caso de atuação por pessoa jurídica, também o contrato social que comprove a participação do candidato.

12 DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

12.1 A nota final de cada candidato corresponderá à soma dos pontos obtidos em qualificação profissional e em experiência profissional, conforme o Anexo II.

12.2 Os candidatos serão classificados, por função, em ordem decrescente da nota final, em lista geral e em listas específicas dos optantes por cada uma das vagas reservadas.

12.3 O resultado preliminar e o resultado final da classificação serão publicados nos meios indicados no item 3.1.

12.4 Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente:

a) o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do período de inscrições, dentre estes o de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003);

b) o candidato com maior pontuação em experiência profissional;

c) o candidato com maior pontuação em qualificação profissional;

d) o candidato de maior idade;

e) sorteio público, cuja data, horário e local serão previamente divulgados nos meios indicados no item 3.1.

13 DOS RECURSOS

13.1 Os(as) candidatos(as), na forma prevista neste edital, poderão apresentar recurso, conforme o cronograma do item 18:

a) do resultado preliminar da homologação das inscrições, a partir das **8h (oito horas) do dia 03 de dezembro de 2026 até as 18h (dezoito horas) do dia 04 de dezembro de 2026** por meio do formulário eletrônico disponível em **https://forms.gle/jCjhDFeyTzo33nkk9**;

b) do resultado preliminar da classificação, a partir das **8h (oito horas) do dia 14 de dezembro de 2026 até as 18h (dezoito horas) do dia 15 de dezembro de 2026** por meio do formulário eletrônico disponível em **https://forms.gle/2nSro4yJaj4wBTck8**.

13.2 O recurso deverá ser individual, indicar com precisão o objeto da insurgência e conter a respectiva fundamentação.

13.3 Não será admitida, na fase recursal, a juntada de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

13.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos, os interpostos por meio diverso do previsto neste edital e os desprovidos de fundamentação.

13.5 A decisão da comissão é definitiva, não cabendo recurso adicional na esfera administrativa.

14 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO

14.1 São requisitos básicos para a admissão:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país, observadas as limitações legais, exigindo-se, no caso de diploma de Medicina obtido no exterior, a sua revalidação (art. 48, § 2º, da Lei n.º 9.394/1996);

b) ter, na data da admissão, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

e) apresentar aptidão física e mental para o exercício da função, aferida em avaliação médica admissional;

f) apresentar certidões de antecedentes criminais, sendo eventual condenação criminal analisada quanto à sua compatibilidade com as atribuições da função;

g) estar inscrito e em situação regular no CREMERS;

h) não se enquadrar nas hipóteses de acumulação vedadas pelo art. 37, XVI e XVII, e § 10, da Constituição Federal, ressalvada a acumulação lícita de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões

regulamentadas, havendo compatibilidade de horários;
i) apresentar toda a documentação exigida neste edital;
j) atender às demais condições previstas neste edital.

14.2 Considerando a natureza temporária e excepcional da contratação, é indispensável que o candidato tenha disponibilidade imediata para o exercício da função durante toda a vigência do contrato.

15 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 A convocação do candidato aprovado dar-se-á por edital de chamamento publicado no DOMC, meio oficial para a contagem dos prazos, com divulgação complementar no site da FMSC e, por cortesia, comunicação ao endereço eletrônico informado na inscrição, sem efeito sobre a contagem dos prazos.

15.2 O candidato convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da convocação no DOMC, para comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da FMSC, na Rua General Salustiano, n.º 678, Canoas/RS, a fim de manifestar a aceitação da função e apresentar os documentos indicados no subitem 15.3. O não comparecimento no prazo será considerado desistência.

15.4 Para a contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias, cabendo ao agente da FMSC a conferência com os originais (art. 3º, I e II, da Lei n.º 13.726/2018):

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social digital (páginas de identificação e contratos);
b) comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
c) documento oficial de identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de sua situação cadastral, emitido no site da Receita Federal do Brasil;
e) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, gás ou contrato de locação) em nome do candidato ou declaração do titular do imóvel, acompanhada de cópia do documento de identidade deste;
f) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral (https://www.tre-rs.jus.br);
g) certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual (https://www.tjrs.jus.br) e Federal (https://www2.trf4.jus.br), expedidas há, no máximo, 6 (seis) meses;
h) se do sexo masculino, com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, certificado de reservista ou comprovante de quitação das obrigações militares;

i) certidão de nascimento ou de casamento ou, se for o caso, declaração de união estável acompanhada da certidão de nascimento;
j) certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade;
k) documento de identidade, CPF e comprovante da condição de dependente, em relação aos dependentes declarados para fins de imposto de renda;
l) diploma de graduação em Medicina;
m) título de especialista (e, quando for o caso, certificado de área de atuação) registrado no CREMERS (RQE);
n) certidão de inscrição ativa e regular no CREMERS;
o) declaração do órgão ou empregador com o qual mantenha outro vínculo, se houver, indicando o cargo ou emprego, o horário e a jornada de trabalho;
p) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
q) comprovante de conta-corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), se possuir;
r) carteira de vacinação.

15.5 A critério da FMSC, poderão ser solicitados outros documentos necessários à comprovação dos requisitos da função.
15.6 Verificada a regularidade da documentação, o candidato será encaminhado à avaliação médica admissional (ASO).
15.7 Considerado apto, o candidato firmará contrato de trabalho por prazo determinado, inicialmente de até 6 (seis) meses, prorrogável na forma do subitem 1.2, do qual constará cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, nos termos do art. 481 da CLT.

16 DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

16.1 Decorridos os prazos recursais, o resultado final será homologado por ato da Diretora-Presidente da FMSC, publicado no DOMC, observada a estrita ordem de classificação.
16.2 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.

17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

17.1 O contrato de trabalho por prazo determinado extinguir-se-á pelo decurso do prazo e, antecipadamente:

a) a pedido do contratado;

b) por conveniência da FMSC, devidamente motivada, inclusive quando o contratado, por qualquer motivo, não puder exercer as funções para as quais foi contratado, observada a cláusula prevista no subitem 15.6;

c) em razão de desempenho insatisfatório, apurado em avaliação de desempenho realizada nos termos dos atos normativos da FMSC, considerados, entre outros fatores, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a conduta e a produtividade;

d) por justa causa, nas hipóteses do art. 482 da CLT, apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A extinção antecipada do contrato também poderá ocorrer nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18 DO CRONOGRAMA

Atividade	Data/Período
Publicação do edital	19/11/2026
Período de inscrições	20/11/2026 a 27/11/2026
Publicação da lista de inscritos	27/11/2026
Publicação da lista de inscrições homologadas	02/12/2026
Prazo para recursos quanto à homologação das inscrições	03/12/2026 a 04/12/2026
Publicação da lista final de inscrições homologadas	08/12/2026
Análise de títulos e de experiência profissional	09/12/2026 a 10/12/2026
Publicação da classificação preliminar	11/12/2026
Prazo para recursos quanto à classificação	14/12/2026 a 15/12/2026
Homologação do resultado final	17/12/2026

18.1 As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas por ato motivado, publicado nos meios indicados no item 3.1.

19 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 O tratamento dos dados pessoais dos candidatos, no âmbito deste processo seletivo simplificado, observará a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), figurando a FMSC como controladora, nos termos do art. 5º, VI, da referida Lei.

19.2 Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades de inscrição, homologação, avaliação, classificação, verificação das condições declaradas para as vagas reservadas, julgamento de recursos, convocação, admissão e contratação, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de prestação de contas, com fundamento nos arts. 7º, II e III, e 23 da LGPD e, quanto aos dados pessoais sensíveis, no art. 11, II, "a" e "b", da mesma Lei.
19.3 Os dados pessoais sensíveis, assim entendidos os relativos à origem racial ou étnica e à saúde, inclusive a condição de pessoa com deficiência (art. 5º, II, da LGPD), bem como as informações relativas à identidade de gênero, serão acessados apenas pela comissão e pelos agentes públicos responsáveis pelas etapas do processo seletivo, vedada a sua divulgação além do estritamente necessário à publicidade e ao controle do certame.
19.4 Em atenção ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), serão divulgados nos meios oficiais previstos no item 3.1 apenas o nome do candidato, o número de inscrição, a função, a pontuação, a classificação e a modalidade de concorrência, vedada a publicação de documentos pessoais, de dados de contato e de laudos ou informações de saúde.
19.5 Os dados pessoais poderão ser compartilhados com os órgãos de controle interno e externo, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (art. 7º, II e VI, da LGPD), bem como com os operadores contratados para a execução do processo seletivo, inclusive a plataforma eletrônica de inscrição, observados os requisitos do art. 33 da LGPD na hipótese de transferência internacional de dados.
19.6 Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades indicadas, à prestação de contas e aos prazos de guarda previstos na legislação arquivística e nas tabelas de temporalidade aplicáveis, após o que serão eliminados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.
19.7 A FMSC adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 46 da LGPD).
19.8 O candidato poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD, nos limites compatíveis com a natureza pública do certame e com as regras deste edital, mediante requerimento ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da

FMSC, pelo endereço eletrônico daiana.carboni@fmsc.rs.gov.br ou pelos canais oficiais da FMSC.
19.9 Ao realizar a inscrição, o candidato declara-se ciente do tratamento de seus dados pessoais na forma deste edital, o qual independe de consentimento, por se fundamentar nos arts. 7º, II e III, 11, II, e 23 da LGPD.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 A qualquer tempo, poderão ser anuladas a inscrição ou a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.2 A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à necessidade da FMSC e à disponibilidade orçamentária, observadas a estrita ordem de classificação e as regras de reserva de vagas.
20.3 Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade ocorrida neste processo seletivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Estadual n.º 11.424/2000.
20.4 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas deste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
20.5 Este edital poderá ser alterado ou revogado, por ato motivado, publicado nos meios indicados no item 3.1. Alterações posteriores ao início das inscrições que afetem requisitos ou critérios de avaliação implicarão a reabertura do prazo de inscrição.
20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo.

Canoas, 19 de novembro de 2026

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO
Diretora-Presidente da FMSC

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Médico Infectologista Adulto

Realizar consultas e atendimentos médicos especializados em Infectologia, compreendendo anamnese, exame clínico, avaliação diagnóstica, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição e acompanhamento terapêutico de pacientes adultos. Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com doenças infecciosas e transmissíveis, incluindo infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV/AIDS, hepatites virais e outras condições relacionadas à área de atuação, conforme o perfil assistencial do serviço e os protocolos vigentes. Realizar acompanhamento clínico longitudinal dos pacientes, monitorando a evolução das condições de saúde, a resposta terapêutica, a adesão ao tratamento e a ocorrência de possíveis complicações ou eventos adversos. Desenvolver ações de prevenção, aconselhamento e orientação em saúde, incluindo medidas de prevenção combinada, redução de riscos e prevenção da transmissão de doenças infecciosas. Realizar avaliações médicas e interconsultas, quando solicitadas por outros profissionais ou serviços da rede de atenção à saúde, contribuindo para a continuidade e integralidade do cuidado. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, participando da discussão de casos, elaboração de planos terapêuticos e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde. Executar procedimentos diagnósticos e terapêuticos compatíveis com sua habilitação profissional, especialidade e protocolos institucionais. Realizar os procedimentos de vigilância em saúde e vigilância epidemiológica pertinentes à sua atuação, incluindo a identificação, investigação e notificação compulsória de doenças e agravos, conforme legislação vigente. Desenvolver suas atividades em consonância com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com os protocolos e normas dos âmbitos federal, estadual e municipal. Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a especialidade e com a legislação profissional vigente.

Médico Infectologista Pediátrico

Realizar consultas e atendimentos médicos especializados em Infectologia Pediátrica, prestando assistência integral a crianças e adolescentes, contemplando ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação, considerando as particularidades de cada fase do desenvolvimento. Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de crianças e adolescentes com doenças infecciosas e transmissíveis, incluindo HIV/AIDS, infecções sexualmente transmissíveis (IST), hepatites virais e outras condições relacionadas à especialidade, conforme o perfil assistencial do serviço e os protocolos vigentes. Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e complementares pertinentes à sua área de atuação, bem como prescrever tratamentos e monitorar a resposta terapêutica, a adesão ao tratamento e a ocorrência de possíveis complicações ou eventos adversos. Realizar acompanhamento clínico longitudinal dos pacientes, promovendo orientações aos responsáveis legais e, conforme a faixa etária e o desenvolvimento, aos próprios pacientes, quanto ao tratamento, à prevenção de doenças e aos cuidados necessários à manutenção da saúde. Emitir atestados, laudos, relatórios e pareceres técnicos relativos às condições de saúde dos pacientes, quando pertinentes à sua atuação profissional. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e interdisciplinar, participando de discussões de casos, elaboração de planos terapêuticos e articulação com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde. Realizar matriciamento e prestar apoio técnico-assistencial aos profissionais dos demais serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado e a continuidade da assistência. Desenvolver ações de prevenção, aconselhamento e orientação em saúde, incluindo medidas de prevenção combinada, redução de riscos e prevenção da transmissão de doenças infecciosas, respeitando as particularidades da população pediátrica e adolescente. Executar procedimentos diagnósticos e terapêuticos compatíveis com sua habilitação profissional, especialidade e protocolos institucionais. Executar ações de vigilância em saúde e vigilância epidemiológica pertinentes à sua atuação, incluindo identificação, investigação e notificação compulsória de doenças e agravos, conforme legislação vigente. Desenvolver suas atividades em consonância com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com os protocolos e normas dos âmbitos federal, estadual e municipal. Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a especialidade e com a legislação profissional vigente.

Médico Gastroenterologista

Realizar consultas e atendimentos médicos especializados em Gastroenterologia, prestando assistência integral aos pacientes, contemplando ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do aparelho digestivo. Realizar avaliação clínica dos pacientes, incluindo anamnese e exame físico, estabelecendo diagnóstico ou hipótese diagnóstica e identificando as necessidades de investigação e acompanhamento especializado. Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e complementares pertinentes à sua área de atuação, visando à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e à avaliação da resposta terapêutica. Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do aparelho digestivo, incluindo afecções do esôfago, estômago, intestinos, fígado, vesícula biliar, vias biliares e pâncreas, conforme sua área de atuação e os protocolos assistenciais vigentes. Prescrever e acompanhar tratamentos clínicos, monitorando a evolução dos pacientes, a resposta terapêutica, a adesão ao tratamento e a ocorrência de possíveis complicações. Identificar situações que demandem avaliação especializada complementar, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos específicos ou encaminhamento para outros níveis de atenção, garantindo a continuidade do cuidado. Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à especialidade, desde que compatíveis com sua habilitação profissional e com a estrutura disponibilizada pelo serviço. Emitir atestados, laudos, relatórios e pareceres médicos relativos às condições de saúde dos pacientes, observando os limites de sua competência profissional e a legislação vigente. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e interdisciplinar, participando de discussões de casos clínicos e contribuindo para a elaboração de planos de cuidado e a continuidade da assistência. Realizar matriciamento e apoio técnico-assistencial aos profissionais dos demais serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado e a articulação entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças do aparelho digestivo, incluindo orientações relacionadas aos hábitos alimentares, fatores de risco e medidas preventivas pertinentes à especialidade. Manter registros atualizados dos atendimentos em prontuário, contendo informações clínicas, hipóteses diagnósticas, condutas terapêuticas e evolução dos pacientes. Executar ações de vigilância em saúde e vigilância epidemiológica pertinentes à sua atuação, incluindo a identificação e notificação compulsória de doenças e agravos, conforme legislação vigente. Desenvolver suas atividades em consonância com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com os protocolos e normas

dos âmbitos federal, estadual e municipal. Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a especialidade e com a legislação profissional vigente.

Médico Psiquiatra

Realizar consultas e atendimentos médicos especializados em Psiquiatria, prestando assistência integral à saúde mental de crianças, adolescentes, adultos e idosos, contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento, considerando as particularidades de cada fase do ciclo de vida. Realizar avaliação clínica e psiquiátrica, incluindo anamnese, exame do estado mental e exame físico, quando indicado, estabelecendo diagnóstico ou hipótese diagnóstica e identificando as necessidades de cuidado em saúde mental. Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e complementares, quando necessários à investigação diagnóstica e ao acompanhamento clínico dos pacientes. Prescrever e acompanhar tratamentos medicamentosos e outras modalidades terapêuticas pertinentes à especialidade, monitorando a resposta terapêutica, a adesão ao tratamento, os efeitos adversos e a evolução clínica. Realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais e comportamentais, incluindo transtornos do humor, transtornos de ansiedade, transtornos psicóticos, transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outras condições pertinentes à especialidade. Prestar atendimento a pacientes em situações de crise e urgência psiquiátrica, realizando avaliação clínica, manejo das intercorrências e encaminhamentos necessários, conforme os fluxos e protocolos assistenciais vigentes. Avaliar a necessidade de internação psiquiátrica ou encaminhamento para outros níveis de atenção, observando os critérios clínicos, as modalidades previstas e a legislação vigente. Realizar atendimentos individuais e, quando pertinente, participar de atividades coletivas e grupos terapêuticos direcionados aos pacientes e seus familiares. Participar do acolhimento e da avaliação das demandas de saúde mental, contribuindo para a organização do cuidado e a definição de projetos terapêuticos, conforme as necessidades dos usuários. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e interdisciplinar, participando de discussões de casos, elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Rede de Atenção à Saúde. Realizar matriciamento e apoio técnico-assistencial aos profissionais dos demais serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde mental e para a corresponsabilização entre os pontos da rede. Realizar atendimentos

domiciliares, quando indicados, conforme as necessidades clínicas dos pacientes e a organização dos serviços de saúde. Emitir atestados, laudos, relatórios e pareceres médicos relativos às condições de saúde dos pacientes, observando os limites de sua competência profissional e a legislação vigente. Desenvolver e participar de ações educativas, campanhas, palestras, reuniões e outras atividades de promoção da saúde mental e prevenção de agravos, incluindo ações de prevenção ao suicídio e de redução dos danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde mental, inclusive de iniciativas intersetoriais voltadas à atenção integral dos usuários e suas famílias. Manter registros atualizados dos atendimentos em prontuário, contendo informações clínicas, hipóteses diagnósticas, condutas terapêuticas e evolução dos pacientes, assegurando a qualidade e a continuidade da assistência. Participar de reuniões técnicas, capacitações e treinamentos relacionados à sua área de atuação, contribuindo para a qualificação dos processos de trabalho. Coletar, analisar e avaliar dados e indicadores relacionados à saúde mental, contribuindo para o monitoramento e a avaliação das ações e serviços de saúde. Executar ações de vigilância em saúde e vigilância epidemiológica pertinentes à sua atuação, incluindo a identificação e notificação compulsória de doenças e agravos, conforme legislação vigente. Desenvolver suas atividades em consonância com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com os protocolos e normas dos âmbitos federal, estadual e municipal. Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a especialidade e com a legislação profissional vigente.

ANEXO II
QUADROS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Quadro 1 – Médico Psiquiatra e Médico Gastroenterologista

Item	Qualificação profissional	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor máximo
a)	Mestrado e/ou doutorado em área afim, reconhecido no Brasil	2	20	40
b)	Especialização (pós-graduação lato sensu) ou título de especialista em área da saúde diversa da exigida como requisito	1	15	15
c)	Participação em congressos, jornadas, palestras e seminários relacionados à área da saúde, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, realizados nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital	5	4	20
d)	Cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitações relacionados à área da saúde, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, realizados nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital	5	5	25
	Subtotal – qualificação profissional			**100 pontos**
Item	**Experiência profissional**	**Tempo máximo**	**Valor por mês**	**Valor máximo**
e)	Experiência profissional comprovada como médico na especialidade da função, em atenção secundária/serviços de especialidades (ambulatorial e/ou hospitalar)	60 meses	2,0	120
f)	Experiência profissional comprovada como médico em outras áreas de atuação no âmbito da saúde	60 meses	0,5	30
	Subtotal – experiência profissional			**150 pontos**
	TOTAL			**250 pontos**

Quadro 2 – Médico Infectologista Adulto e Médico Infectologista Pediátrico

Item	Qualificação profissional	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor máximo
a)	Mestrado e/ou doutorado em área afim, reconhecido no Brasil	2	20	40
b)	Especialização (pós-graduação lato sensu) ou título de especialista em área da saúde diversa da exigida como requisito	1	15	15
c)	Participação em congressos, jornadas, palestras e seminários relacionados à área da saúde, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, realizados nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital	5	4	20
d)	Cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitações relacionados à área da saúde, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, realizados nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital	5	5	25
	Subtotal – qualificação profissional			**100 pontos**
Item	**Experiência profissional**	**Tempo máximo**	**Valor por mês**	**Valor máximo**
e)	Experiência profissional comprovada como médico na especialidade da função, em atenção secundária/serviços de especialidades (ambulatorial e/ou hospitalar), inclusive em Serviço de Atendimento Especializado (SAE) em HIV/Aids e Hepatites Virais	60 meses	2,0	120
f)	Experiência profissional comprovada como médico em outras áreas de atuação no âmbito da saúde	60 meses	0,5	30
	Subtotal – experiência profissional			**150 pontos**
	TOTAL			**250 pontos**